APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 07/06/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 08/06/2001
Presidente

Projeto de Resolução nº 03 /2001, de 04 de Junho de 2001.

Altera a redação do Art. 56, da Seção I, Das Sessões Ordinárias, Subseção I, Disposições Preliminares, da Resolução nº 05/94, de 23 de Dezembro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - O Art. 56, da Seção I, Das Sessões Ordinárias, Subseção I, Disposições Preliminares, da Resolução nº 05/94, de 23 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 56 – As sessões ordinárias serão mensais, realizando-se na 1ª (primeira) semana de cada mês, iniciando-se às 9 (nove) horas, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes".**

Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de Junho de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
PRESIDENTE

Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***
1ª SECRETÁRIA

Justificativa:

A presente matéria se justifica pois, todos nós sabemos que a queda no volume de investimento no setor e baixo nível dos reservatórios agravaram a situação do sistema energético do País que, de acordo com os analistas de mercado, a concentração hidrelétrica fragiliza o País, pois passa-se a depender mesmo das chuvas. E, nos últimos anos, as chuvas estão cada vez mais raras, daí, a necessidade de racionamento de energia elétrica, até que se encontre uma forma de reverter a situação. Diante de tal situação, necessário se faz, que as sessões ordinárias realizadas durante a noite passem a ser realizadas durante o dia.

Face a justificativa exposta, esperamos contar com a compreensão e aprovação unânime pelos dignos pares nesta Casa de Leis.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
PRESIDENTE

Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***
1ª SECRETÁRIA

PROTOCOLO
Reg. nº 02100 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 31 v
Caçu, 06 / 06 / 2001
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 07 / 06 / 2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 03/01, de 04/06/2001.
Autoria: Vereadoras ***Fátima M. da C. Rodrigues***
e ***Sueli Freitas da Silva.***
Altera a redação do art. 56, da Seção I, das Sessões Ordinárias, Subseção I, Disposições Preliminares, da Resolução nº 05/94, de 23 de dezembro de 1994.

EMENDA ADITIVA Nº 01/01.

Altera o art. 1º do Projeto em estudo.

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2001, de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

"Art. 56 – As sessões ordinárias serão mensais, realizando-se na 1ª (primeira) semana de cada mês, iniciando-se às 9 (nove) horas, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, enquanto durar a medida de contenção de consumo de energia elétrica em nossa região, devendo voltarem ao horário normal fixado pela Resolução nº 05/94, de 23 de dezembro de 1994, findo as medidas restritivas de consumo de energia elétrica na região."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de junho de 2001.

Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda possui a finalidade de limitar o horário de realização das sessões ordinárias, tão somente no período determinado pelas autoridades competentes como de restrição de consumo de energia. Isso porque a maioria dos Vereadores possuem outras atividades particulares diurnas que, após este período de exceção, que esperamos seja curto, possam ser desempenhadas com absoluta normalidade.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 03/01, de 04/06/2001.
Autoria: Vereadoras ***Fátima M. da C. Rodrigues***
e ***Sueli Freitas da Silva.***
Altera a redação do art. 56, da Seção I, das Sessões Ordinárias, Subseção I, Disposições Preliminares, da Resolução nº 05/94, de 23 de dezembro de 1994.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a alteração da redação do artigo 56, da Seção I, Das Sessões Ordinárias, Subseção I, Disposições Preliminares, da Resolução nº 05/94, de 23 de Dezembro de 1994. Apesar de ser justo e correto que adequemos às determinações superiores, no sentido de conter o consumo de energia elétrica, usando para isso todos os meios possíveis e necessários, entendemos que devemos limitar esse horário de exceção somente enquanto durar as imposições de economia de consumo, eis que necessitamos desempenhar nossas funções profissionais e particulares em outros locais neste mesmo horário, devendo, tão logo seja cessado a imposição de economia de energia, voltar ao horário normal em período noturno. Respeitante à constitucionalidade e justiça nada à reparar.
Portanto, aceita a presente Emenda ora proposta, somos **FAVORÁVEIS** à matéria ora submetida a análise desta relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de junho de 2001.

Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348